



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Deputada Jaqueline Cassol)

Requer a desapensação do PL nº 2372/2019 do PL 9384/2017 e, em consequência, do PL nº 10018/2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 139, I e 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a **DESAPENSAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2372/2019, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 9384/2017, apensado ao Projeto de Lei nº 1018/2018.

JUSTIFICATIVA

No dia 16 de abril de 2019, foi apresentado Projeto de Lei nº 2372, de autoria da Deputada subscritora. Em 25 de maio de 2019 foi proferido despacho da Mesa desta Casa determinando o apensamento do Projeto apresentado ao Projeto de Lei nº 9.384/2017, que, por sua vez, teve tramitação por dependência ao Projeto de Lei nº 10018/2018, este processando em regime de prioridade, segundo o art. 151, II, do RICD.

De acordo com os artigos 139 e 142 do Regimento Interno, a proposição será apensada a outra da mesma espécie, em razão de tratarem de matérias análogas ou conexas, ou, ainda, idênticas ou correlatas.

Por matéria análoga entende-se aquela que é comparável, semelhante, idêntica ou similar àquela constante da proposição, enquanto matérias conexas são aquelas que tenham determinada relação lógica.

O Projeto de Lei nº 2372/2019 dispõe sobre a institucionalização de cotas de vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de



serviços, contratados pelo Poder Público, em consonância com o inciso XX, do art. 7º, da Constituição Federal.

Para viabilizar sua aplicabilidade, o Projeto de Lei delibera que os editais de licitação e os contratos conterão cláusulas que contemplem o direito, assim como determina que a observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços, nas renovações e aditamentos dos contratos e será aplicado para todos os cargos.

Já o Projeto de Lei nº 9384/2017, ora apenso ao Projeto supracitado, foi proposto com intuito de acrescentar dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para instituir reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

Importante salientar que o Projeto de Lei nº 9384/2017 também se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 10018/2018, de autoria do Senado Federal (Ataídes Oliveira – PSDB/TO), que altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar reserva de vagas em cursos oferecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem e pelo Sebrae às mulheres em situação de violência doméstica. Sendo, portanto, a proposição que encabeça a tramitação conjunta.

O Projeto oriundo do Senado Federal estabelece que os Serviços Nacionais de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), bem como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas (Sebrae), reservarão, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas dos cursos de capacitação e dos cursos técnicos de formação inicial e continuada para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Dessa maneira, é notório que cada Projeto guarda peculiaridades entre si, tendo em vista um tratar de cotas para mulheres vítimas de violência nas empresas prestadoras de serviços, outro visar altera a Lei de Licitações Públicas e, o último, estabelecer normas em contratos de aprendizagem.

Portanto, ante a ausência de similitude, identidade e semelhança, por serem matérias que não guardam estrita correlação entre si, não merece prosperar a ideia de tramitação por dependência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Assim, para evitar a dispersão de entendimento e a contaminação de debates, requero a **DESAPENSAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2372/2019 do Projeto de Lei nº 9384/2017 e, conseqüentemente, do Projeto de Lei nº 10018/2018.

Sala das Sessões, de de 2019.

Jaqueline Cassol
(Deputada Federal - PP/RO)

Apresentação: 12/06/2019 17:29

REQ n.1738/2019